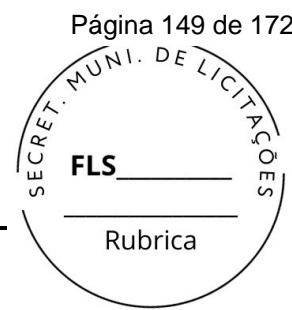




# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 0800 3554123 ramal 1014— www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000



## SECRETARIA DE FINANÇAS

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para implantar, disponibilizar por meio de locação e realizar a manutenção de sistema informatizado específico destinado à gestão do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), incluindo a capacitação dos usuários do Município de Cândido de Abreu/PR para o correto uso das funcionalidades oferecidas.

#### 1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação mostra-se essencial para que o Município de Cândido de Abreu passe a dispor de recursos tecnológicos capazes de possibilitar a obtenção de informações estratégicas e a realização eficiente da fiscalização do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), bem como o adequado desempenho de atividades tributárias relacionadas.

Trata-se da necessidade de disponibilização de sistema informatizado voltado ao apoio à fiscalização do ITR, acompanhado de suporte técnico para seu funcionamento e de capacitação específica destinada à equipe municipal responsável por sua operação. Essa iniciativa está em conformidade com as atribuições assumidas pelo Município por meio do convênio firmado com a Receita Federal do Brasil, que delega à Administração Municipal a competência para análise e fiscalização das declarações de ITR apresentadas pelos contribuintes.

O sistema a ser contratado viabilizará, entre outras funcionalidades, o cruzamento de informações, a análise por meio de imagens de satélite, a emissão de notificações, o gerenciamento eletrônico de documentos (GED), o cálculo de rebanho e do Valor da Terra Nua (VTN), além da elaboração de relatórios técnicos que subsidiam a atuação fiscal do Município. Para assegurar o uso adequado desses recursos, faz-se necessária a capacitação dos servidores responsáveis, de modo a garantir a correta aplicação das ferramentas tecnológicas no exercício das atribuições legais da equipe local.

A contratação também se justifica pela inexistência, no âmbito municipal, de estrutura técnica própria capaz de processar, com precisão e confiabilidade, as informações declaradas no contexto do ITR, especialmente quanto à área, à utilização e ao grau de aproveitamento dos imóveis rurais. A adoção de sistema informatizado adequado, associada ao treinamento da equipe fiscal, contribui para maior segurança, celeridade e eficiência na conferência e no tratamento dos dados recebidos.

Ressalte-se que o lançamento do crédito tributário permanece sob responsabilidade da Receita Federal, cabendo ao Município as atividades de fiscalização, identificação de inconsistências e instrução dos procedimentos administrativos. Nesse sentido, é imprescindível contar com suporte técnico vinculado à ferramenta utilizada, garantindo autonomia e qualificação da equipe municipal na condução dessas atribuições.

#### 2. DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA

A presente contratação não está prevista no Plano Anual de Contratações 2026, uma vez que o Plano Anual de Contratações 2026 encontra-se em fase de

De acordo com o §1º, Artigo 18, da Lei 14.133/2021 (NLLC).



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 0800 3554123 ramal 1014 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000



## SECRETARIA DE FINANÇAS

elaboração.

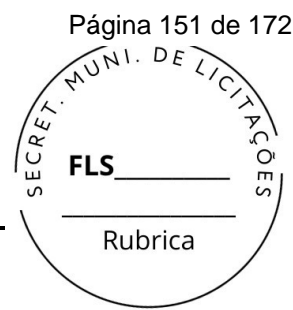
### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá contemplar:

- Locação de sistema disponibilizado em ambiente integralmente web, com execução de rotinas diárias de cópia de segurança (backup), contemplando as seguintes funcionalidades:

- a) Gerenciamento das comunicações e dos prazos fiscais de forma organizada, segura e eficiente, com geração de notificações e intimações de maneira ágil, digital e integrada ao sistema;
- b) Integração e cruzamento de dados oriundos de diferentes bases cadastrais de imóveis rurais, tais como CCIR, CAR e CAFIR;
- c) Ferramenta de cálculo para ajuste de rebanho, em conformidade com a Instrução Normativa SRF nº 256/2002;
- d) Módulo específico para geração automática do Laudo de Valor da Terra Nua (VTN), atendendo aos critérios definidos na Instrução Normativa RFB nº 1.877, permitindo o preenchimento e a consolidação das informações pela equipe municipal, com suporte técnico destinado exclusivamente ao esclarecimento de dúvidas quanto ao uso da funcionalidade, sendo a análise, validação e transmissão dos dados à Receita Federal de responsabilidade exclusiva do Município;
- e) Disponibilidade de emissão de Aviso de Recebimento (AR) em formato digital;
- f) Capacitação técnica para utilização correta e eficiente das funcionalidades do sistema, direcionada exclusivamente aos servidores municipais, abrangendo navegação na plataforma, emissão de relatórios, utilização das ferramentas de análise e demais recursos disponíveis;
- g) Disponibilização de funcionalidade para emissão automatizada do Laudo de Valor da Terra Nua (VTN), de acordo com os parâmetros técnicos estabelecidos pela Receita Federal, cabendo ao Município a conferência, validação e encaminhamento das informações;
- h) Compromisso mútuo das partes quanto à preservação do sigilo e da confidencialidade de todas as informações relacionadas ao sistema e aos serviços prestados, incluindo dados de usuários, informações sensíveis, segredos industriais e demais dados protegidos, estendendo-se tal obrigação a representantes legais, dirigentes, empregados, agentes e consultores, como advogados, auditores e consultores financeiros;
- i) Geração de relatórios que identifiquem imóveis com potencial enquadramento em malha fiscal;
- j) Emissão de comunicações direcionadas aos proprietários dos imóveis;
- k) Possibilidade de cadastro de mais de um contribuinte vinculado a uma mesma propriedade rural;
- l) Emissão de relatórios com filtros aplicáveis conforme a dimensão das propriedades;
- m) Geração de protocolo de recebimento e entrega de documentos no âmbito de procedimentos fiscais;
- n) Funcionalidade para edição e ajuste do polígono georreferenciado do imóvel rural;
- o) Definição e configuração dos limites territoriais do Município;

De acordo com o §1º, Artigo 18, da Lei 14.133/2021 (NLLC).



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 0800 3554123 ramal 1014 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

## SECRETARIA DE FINANÇAS

- p) Cadastro e manutenção da Tabela de Valor da Terra Nua;
- q) Emissão anual do Laudo de Valor da Terra Nua, contendo informações relativas à aptidão agrícola do imóvel;
- r) Ferramenta de cálculo do VTN por hectare informado;
- s) Importação de arquivos DIRT e CAFIR;
- t) Importação de dados do Cadastro Ambiental Rural (CAR) para fins de localização geográfica do imóvel;
- u) Emissão de relatórios de imóveis organizados por contribuinte;
- v) Calculadora destinada à apuração de valores referentes a tributos suplementares;
- w) Identificação e análise dos imóveis por meio de imagens de satélite atualizadas, possibilitando a verificação do uso e da ocupação do solo, entre outras funcionalidades;
- x) Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos (GED) para guarda segura das informações, hospedado em data center, com acesso restrito ao fiscal responsável;
- y) Emissão de notificações e intimações complementares para prorrogação de prazos, agendamento de diligências e solicitação de documentos;
- z) Emissão de Termo de Juntada de Aviso de Recebimento (AR) e de encaminhamento de processos, com ou sem impugnação, à Receita Federal do Brasil, em conformidade com a Norma de Execução Cofis nº 2, de 5 de julho de 2013.

### 3.1. DA NECESSIDADE DO SOFTWARE REGULAR

Se faz necessária a apresentação de documentos competentes que demonstrem que a empresa possui legitimidade para disponibilização, licenciamento, cessão de uso, manutenção e suporte do sistema ofertado, mediante documentação hábil que demonstre sua condição de desenvolvedor, proprietário, representante, revendedor autorizado, distribuidor ou sublicenciante. Tal exigência se mostra imprescindível para prevenir eventuais interrupções na prestação do serviço e garantir tanto a proteção dos dados fiscais quanto a devida execução de suporte contínuo, ficando vedado o uso do software sem a devida licença, de modo a garantir o fornecimento de um serviço eficiente e de qualidade.

### 3.2. DA NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE ATESTADO TÉCNICO

A necessidade de apresentação de atestado de capacidade técnica, advem da especificação do serviço, o qual é complexo e de prestação contínua, justificando, portanto, a demonstração de experiência na execução de serviços similares, a fim de garantir que a empresa contratada possua capacidade para cumprir as obrigações contratuais e prestar um serviço de qualidade.

## 4. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

A estimativa de quantitativo é atender a demanda de contratação de um sistema informatizado destinado ao apoio à fiscalização do Imposto Territorial Rural (ITR), juntamente com a capacitação técnica dos servidores municipais para utilização da respectiva plataforma, a qual deverá ser realizada em lote único, pois tratam-se de elementos complementares.

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

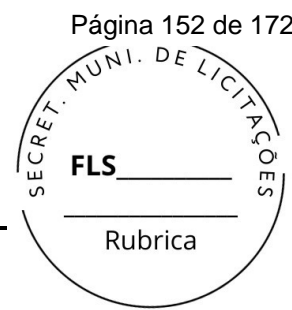
De acordo com o §1º, Artigo 18, da Lei 14.133/2021 (NLLC).



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 0800 3554123 ramal 1014— www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000



## SECRETARIA DE FINANÇAS

O valor estimado para esta contratação é uma média das cotações obtidas junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas e empresas do ramo, anexas a este.

### 6. ESTIMATIVA DE VALOR

Quanto ao valor estimado de contratação, em que pese tenham sido encontradas outras contratações similares no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no Estado do Paraná, infere-se que no último ano todas eram da empresa Convicta Treinamentos LTDA.

Diante disso, optou-se por utilizar a menor fonte obtida e com ela fazer a média de valores.

### 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Identificada a necessidade, opta-se pela realização de processo de pregão registro de preço de licitação, pois esta modalidade é regulamentada pela Lei nº 14.133/2021 como um procedimento administrativo importante para situações específicas. Ele visa assegurar a transparência, isonomia e eficiência em processos de seleção pública.

### 8. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento da contratação de dará em um único lote.

### 9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

A execução dos serviços previstos resultará em benefícios concretos e mensuráveis para o município, tais como:

- O atendimento de suporte técnico remoto deverá ser disponibilizado em todos os dias úteis, durante o horário comercial, por meio de sistema de abertura de chamados, correio eletrônico, telefone ou chat, assegurando rapidez no retorno e acompanhamento contínuo até a completa solução da solicitação. Estarão compreendidas, entre outras, as seguintes atividades:
  - a) Orientação e esclarecimento de dúvidas quanto à operação do sistema (por exemplo, procedimentos para emissão de relatórios ou importação de arquivos do CAR);
  - b) Auxílio na execução de rotinas técnicas do sistema, tais como importação de dados, geração de documentos e identificação de pendências;
  - c) Correção de erros, falhas ou inconsistências apontadas pelos usuários;
  - d) Ajuste e reconfiguração de parâmetros básicos, sempre que viável por meio remoto;
  - e) Atendimento imediato para demandas urgentes ou que impactem diretamente a arrecadação municipal ou o cumprimento de prazos legais;
  - f) Monitoramento e acompanhamento dos chamados registrados, com comunicação ativa e contínua junto aos usuários do Município;
  - g) Registro formal de todas as interações, com emissão de número de protocolo, definição de prazos de atendimento e manutenção de histórico das soluções adotadas.

### 10. DAS PROVIDENCIAS DA ADMINISTRAÇÃO

De acordo com o §1º, Artigo 18, da Lei 14.133/2021 (NLLC).



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 0800 3554123 ramal 1014— www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

## SECRETARIA DE FINANÇAS

As providências a serem adotadas pela administração constam no Termo de Referência anexo.

### 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não existem contratações correlatas ou interdependentes.

### 12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplicam, dada a natureza do objeto pretendido.

### 13. CONCLUSÃO

Diante do exposto acima, conclui-se que a alternativa é tecnicamente viável ao jus que se presta. Submete o estudo ao crivo dos gestores responsáveis.

Cândido de Abreu, 27 de maio de 2026.

\_\_\_\_\_  
Marieli Auxiliadora Madoenho de Paula  
Auditora de Receitas Municipais

\_\_\_\_\_  
Cleberon Leandro Koziel  
Secretário de Finanças

## Assinaturas

Página: 1



Processo: 280/2026      Data: 07/04/2026 15:56:00  
Requerente: SECRETARIA DE FINANÇAS  
Contato: SECRETARIA DE FINANÇAS  
Assunto: Abertura de Processo Licitatório  
Descrição: Abertura de Processo.

---

Assinatura avançada realizada por: MARIELI AUXILIADORA MADOENHO DE PAULA em 27/05/2026 17:33:00.



Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026  
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
[http://candidodeabreuprscp.equiplano.com.br:5108/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-  
assinado/entidade/108](http://candidodeabreuprscp.equiplano.com.br:5108/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/108) com  
o código d44e0129-7112-4d20-a3cf-a4abf22136a5